



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

LEI N.º 127/2003, DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza a aquisição de bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666, de 21.6.1993, os imóveis situados na Rua Unai, n.º 961/967 e Rua N. Sra. de Fátima, n.º 124, identificados pelos lotes 11 e 12 da Quadra 46, com área de 665,61m² (seiscentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), e suas benfeitorias, de propriedade de *Eleusa Maria Soares*, inscrita no CPF/MF sob o n.º 029.910.826-07, portadora do documento de identidade n.º M-8.446.769, expedida pela SSP/MG., pelo preço contido na avaliação realizada por comissão permanente da Prefeitura Municipal de Natalândia, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no *caput* deste artigo têm os seguintes limites e confrontações:

I – lote 11 da Quadra 46:

- a) pela frente, medindo 15,00m, dividindo com Rua Nossa Senhora de Fátima;
- b) pelos fundos, medindo 14,50m, dividindo com Edmar Martins Ramos;
- c) pela lateral direita, medindo 22,90m, dividindo com Eleusa Maria Soares;
- d) pela lateral esquerda, medindo 23,00m, dividindo com Edson Domingos de Araújo.

II – lote 12 da Quadra 46:

- a) pela frente, medindo 23,00m, dividindo com Avenida Unai;
- b) pelos fundos, medindo 22,80m, dividindo com Eleusa Maria Soares;
- c) pela lateral direita, medindo 14,20m, dividindo com Edmar Martins Ramos;
- d) pela lateral esquerda, medindo 14,20m, dividindo Rua Nossa Senhora de Fátima;

Art. 2º O preço pela aquisição dos imóveis será pago em 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, correndo a despesa à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

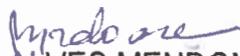
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

Art. 3º Os imóveis de que trata esta Lei serão utilizados pela Câmara Municipal para o funcionamento de seus serviços, cabendo-lhe, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município, a sua administração.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, em favor da Câmara Municipal de Natalândia, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 19 de agosto de 2003.


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal